



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000402/A
Código de Verificação
9AR7AMMJN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 23/02/2023 15:39		Competência 02/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI		Exigibilidade do ISSQN Não Exigível

	PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
	Nome/Razão Social				CNPJ	
	LEIVINHA PEREIRA DE OLIVEIRA 47919507200				33.922.957/0001-44	
	Endereço			Número:	Complemento	
	RUA EDUARDO LIMA E SILVA			2004		
Bairro			Cidade		UF	CEP
FLODOALDO PONTES PINTO			PORTO VELHO		RO	76820-394
Inscrição Municipal		Email				
14252767		LEIVINHAPEREIRA@GMAIL.COM				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO						
Nome/Razão Social				CNPJ/CPF		
CONFUCIO AIRES MOURA				03733831187		
Endereço			Número:	Complemento		
Senado Federal ,Praça dos 3 Poderes, Anexo II			S/N	gabinete 56		
Bairro		Cidade			UF	CEP
Ala Tancredo Neves		Brasília			DF	70165-900
Inscrição Municipal	Email				País	
	confuciomoura@gmail.com				BRASIL	

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de fevereiro de 2023

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 700,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.